

Cam

principal e encargos de financiamento, a partir de setembro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

L E I nº 451, de 15 de abril de 1.970

Campina Grande, 15 de abril de 1.970

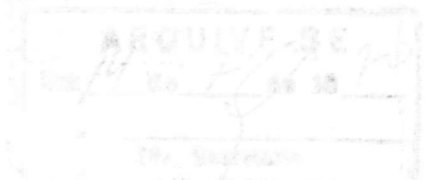
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de empréstimo e dá outras providências.

Ass. MÚN. Nº 451 - LEM

Interventor Federal

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
 Faça saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sancione a seguinte

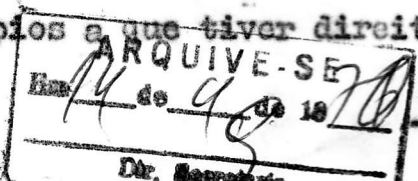
L E I



Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande/ autorizada a celebrar contrato com o Banco do Nordeste de Brasil S.A./ Agência desta cidade, para obtenção de empréstimo, como antecipação de receita, na importância de n.º 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), destinada a ser utilizada preferencialmente na execução de obras de reparos dos Grupos Escolares do Município e outras, segundo Plano / de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - O empréstimo a ser contratado será utilizado até 30 de abril do corrente ano e o reembolso do principal, juros e comissões, poderá ser pactuado para quatro (4) prestações mensais e sucessivas, a partir de setembro do ano em curso.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande / autorizada a outorgar ao Banco do Nordeste de Brasil, S.A., procuração/ com poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis, para receber do / Banco do Brasil S.A. Agência local, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios a que tiver direito este Município, para amortização de



-continua-

principal e encargos de financiamento, a partir de setembro de corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as / disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de abril de 1.970

Gen. Manoel Paz de Lima
Gen. MANOEL PAZ DE LIMA
Interventor Federal

ARQUIVE SE
Mar 14 de 1970
Dir. Secretaria

ARQUIVE SE
Mar 14 de 1970
Dir. Secretaria